



Aprovado pelo
Conselho Científico.
José Augusto
24/02/15

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE ESTUDOS MEDIEVAIS

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º (Definição)

1 - O Instituto de Estudos Medievais, adiante designado abreviadamente por IEM, é uma unidade de investigação científica que tem como instituição de acolhimento a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH/NOVA).

2 - A sede administrativa do IEM localiza-se na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, na Avenida de Berna, 26-C, 1069-061, Lisboa.

Artigo 2º (Missão)

O IEM tem como missão:

- a) Promover o pensamento crítico e o debate no campo temático dos Estudos Medievais, colocando forte ênfase na interdisciplinaridade e na abordagem comparativa;
- b) Estimular a produção de conhecimento inovador sobre tópicos da Idade Média, com particular atenção ao contexto de Portugal e da Península Ibérica, através de actividades de investigação, de discussão científica e de projectos;
- c) Fomentar a formação de jovens investigadores mediante a sua integração nas equipas de investigação sob tutela de investigadores experimentados.
- d) Promover a participação proactiva e autónoma de doutorandos e investigadores de pós-doutoramento nas várias linhas de investigação do Instituto;

- e) Desenvolver uma estratégia de divulgação junto de públicos alargados e diversificados dos resultados de investigação em torno de temáticas medievais que promovam a interdisciplinaridade e a perspectiva comparativa
- f) Incrementar o intercâmbio científico e académico e a formação de redes de trabalho com centros de investigação nacionais e internacionais que tenham objectivos idênticos ao IEM;
- g) Colaborar com a FCSH para a manutenção contínua e sustentada de oferta formativa, em todos os níveis de estudo (licenciatura, mestrado e doutoramento), de modo a garantir um diálogo permanente entre investigação e ensino.

Artigo 3º **(Atribuições)**

Para consecução dos seus objectivos, compete ao IEM:

- a) Apoiar, promover e coordenar projectos de investigação, enquadrados nos Grupos de Investigação e respectivas linhas de investigação por eles definidas;
- b) Contribuir para o intercâmbio com outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c) Prestar serviços à comunidade no âmbito da sua atividade científica;
- d) Organizar seminários, conferências, reuniões científicas e outras iniciativas similares;
- e) Divulgar e publicitar, através do seu programa editorial e do seu sítio na Internet, ou em outras plataformas ou portais de investigação, os resultados da investigação desenvolvida no âmbito dos objectivos temáticos da sua acção;
- f) Promover, incrementar e apoiar redes de investigação que integrem investigadores, quer nacionais quer estrangeiros, que trabalhem na área científica dos Estudos Medievais;
- g) Apoiar e dinamizar cursos de formação inicial e avançada, quer livres quer institucionalizados, no âmbito das suas competências científicas;
- h) Desenvolver e apoiar acções que permitam a divulgação do património medieval no âmbito da comunidade não especializada.



Capítulo II Composição

Artigo 4º (Membros do IEM)

1 - O IEM é constituído por:

- a) Investigadores integrados, doutorados ou não doutorados, ligados à Universidade Nova de Lisboa, bem como por investigadores independentes ou de outras instituições nacionais, desde que devidamente autorizados por estas;
- b) Bolseiros de doutoramento e pós-doutoramento e outros bolseiros que tenham como instituição de acolhimento o IEM, bem como investigadores contratados, no período de vigência destas condições;
- c) Investigadores doutorados colaboradores;
- d) Investigadores não doutorados colaboradores.

2 – Os investigadores doutorados integrados estão vinculados prioritariamente ao IEM, no respeito pelas normas estipuladas pela entidade que tutela o Sistema Científico Nacional.

3 – Os investigadores doutorados colaboradores integram o IEM em complemento da sua atividade principal, que está vinculada a outra unidade de investigação.

4 – Os investigadores colaboradores não doutorados são elementos que desenvolvem a sua investigação no âmbito de actividades de investigação do IEM, incluindo projectos conducentes à obtenção do grau de Doutor sobre temáticas abrangidas pelos objectivos do IEM.

5 – O IEM pode acolher ainda investigadores visitantes que, temporariamente, desenvolvam projectos de investigação ou missões específicas, mediante aprovação da Comissão Científica. Em caso de investigadores visitantes que pretendam integrar-se no IEM durante um período não superior a 6 meses e que solicitem a sua integração, a Direção tem poder de decisão acerca da aceitação do pedido.

6 – A qualidade de membro do IEM dos investigadores referidos em 1-a), 1-c) e 1 d) é adquirida mediante proposta dos membros do IEM ou por candidatura do próprio investigador, sujeita a aprovação na Comissão Científica.



7 – Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1, entende-se por investigadores colaboradores os investigadores doutorados com vínculo a outras instituições independentemente da sua nacionalidade, ou sem vínculo com alguma instituição.

8 – Para efeitos do disposto na alínea d) do nº 1, entende-se por investigadores colaboradores os investigadores não doutorados com vínculo a outras instituições, independentemente da sua nacionalidade, ou sem vínculo com alguma instituição.

9 – Os investigadores visitantes não dispõem de direito de voto.

Artigo 5º (Direitos e Deveres)

1 - São direitos de todos os membros do IEM:

- a) Utilizar os recursos logísticos do IEM para o desempenho da sua actividade;
- b) Ter acesso à Biblioteca do IEM, de acordo com o regulamento estabelecido para a sua utilização;
- c) Receber informação de todas as actividades desenvolvidas e promovidas pelo IEM;
- d) Obter um exemplar das edições do IEM, salvaguardados os casos em que estas não sejam da exclusiva responsabilidade editorial da UI;
- e) Propor aos órgãos competentes a criação de Grupos de Investigação e a realização e o desenvolvimento de projectos ou actividades relacionadas com os objectivos do IEM.

2 - São deveres de todos os membros do IEM:

- a) Contribuir para o desenvolvimento das actividades do IEM;
- b) Participar nas actividades do IEM;
- c) Apresentar relatório anual das actividades científicas desenvolvidas, ou qualquer outra informação solicitada pela instituição que tutela a actividade científica ou pela FCSH;
- d) Participar nas reuniões dos órgãos do IEM em que estão integrados.

3 - São ainda deveres dos membros integrados, doutorados e não doutorados

- a) Referir a sua qualidade de membro do IEM em trabalhos de divulgação científica ou de investigação;
- b) Enquadrar no IEM as suas actividades de investigação.



Artigo 6º **(Perda da qualidade de Membro)**

- 1 - Perde-se a qualidade de membro do IEM:
 - a) Por desejo próprio, uma vez comunicado, por escrito, à Comissão Científica;
 - b) Por exoneração deliberada em Comissão Científica, por maioria qualificada de 2/3 dos membros presentes, após proposta fundamentada.

- 2 - São motivos de exoneração de um membro do IEM:
 - a) O desrespeito reiterado dos seus deveres, ou o incumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do IEM;
 - b) A adopção de uma conduta que contribua para o prejuízo ou descrédito do IEM.

Capítulo III **Órgãos e competências**

Artigo 7º **(Órgãos)**

São órgãos do IEM:

1. Direcção;
2. Comissão Científica;
3. Assembleia Geral;
4. Grupos de Investigação (GIs);
5. Conselho Editorial da Publicação Periódica do IEM

Artigo 8º **(Direção)**

- 1 – A Direcção do IEM é presidida pelo Director e é composta por:
 - a) Director;
 - b) Dois Subdirectores;
 - c) Um vogal representante de cada GI;

- d) Um vogal representante do Conselho Editorial da publicação periódica do IEM;
- e) Um vogal representante de cada Linha Temática.

2 – A Direcção tem uma Comissão Executiva composta pelo Director, e por dois Subdirectores.

3. O Director e os Subdirectores não podem acumular funções com as outras designadas nas alíneas c), d) e e) do ponto 1 do art. 8º.

Artigo 9º **(Director)**

Compete ao Director:

- a) Coordenar científica e administrativamente o IEM;
- b) Representar o IEM;
- c) Assegurar o despacho normal do expediente;
- d) Coordenar a execução das actividades do IEM;
- e) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e da Comissão Científica;
- f) Homologar, ouvida a Comissão Científica, as propostas de projectos de investigação ou de prestação de serviços elaborados no âmbito das actividades do IEM e assinar os documentos que obriguem o IEM perante terceiros;
- g) Assegurar a articulação com as estruturas externas e órgãos instituídos da FCSH/NOVA;
- h) Definir as competências e funções específicas de cada um dos dois sub-directores;
- i) Delegar competências em qualquer dos membros da Direcção;
- j) Em caso de empate nas votações da direcção, o Director exercerá voto de qualidade.

Artigo 10º **(Direção)**

1 – Compete à Direcção:

- a) Programar e coordenar a actividade científica do IEM;
- b) Designar os meios humanos e materiais do instituto;
- c) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades;
- e) Elaborar a proposta de orçamento anual;

- f) Zelar pelo cumprimento dos critérios internos de produtividade científica dos investigadores do IEM;
- g) Propor os membros da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico para aprovação na Comissão Científica;
- h) Propor o Conselho Editorial da Publicação Periódica do IEM, para aprovação da Comissão Científica.

2 – A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês, por convocatória do Director do IEM, efetuada com, pelo menos, uma semana de antecedência;

3 – A Direção reúne extraordinariamente, por convocatória do Director do IEM ou da maioria dos seus membros, efetuada com, pelo menos, três dias de antecedência.

Artigo 11º **(Comissão Executiva)**

1 – Compete à Comissão Executiva:

- a) Assegurar o regular funcionamento e gerir os assuntos correntes do IEM;
- b) Gerir os meios humanos e materiais do instituto;
- c) Promover os acordos de colaboração com outras instituições culturais, institutos e centros de investigação no país e no estrangeiro;
- d) Concretizar a apresentação dos planos anuais e plurianuais de actividades;
- e) Concretizar a apresentação do relatório anual de actividades;
- f) Concretizar proposta do orçamento anual;
- g) Assegurar a gestão da dotação financeira do IEM e proceder à prestação de contas no âmbito da sua competência;

Artigo 12º **(Eleição do Director e dos Subdirectores)**

1 – O Director e Subdirectores são eleitos, por escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, com dois suplentes, por um período de dois anos, renovável.

2 – As funções de Director do IEM terão de ser desempenhadas por um investigador doutorado integrado com vínculo permanente à FCSH/UNL.



3 – As funções de Subdirector do IEM terão de ser desempenhadas por investigadores doutorados integrados.

4 – A data do acto eleitoral é marcada pela Comissão Científica, por meio de convocatória divulgada com pelo menos trinta dias de antecedência.

5 – A Direcção completa-se com a integração dos vogais dos GIs, eleitos nos termos do preceituado nas alíneas c) do art.º 8º, de um vogal representante do Conselho Editorial da publicação periódica do IEM, nos termos da alínea d) do art.º 8º, e de um vogal representante de cada Linha Temática, nos termos do articulado na alínea e) do mesmo artigo.

Artigo 13º

(Demissão e termo do mandato da Direcção)

1 – A Direcção poderá ser destituída pela Assembleia Geral, desde que o pedido de demissão seja assinado por uma maioria de dois terços dos seus membros.

2 – Os membros da Direcção poderão apresentar a sua demissão, mediante justificação escrita.

3 – A Direcção demissionária assegura a gestão corrente até à tomada de posse da nova Direcção, durante um período máximo de sessenta dias.

Artigo 14º

(Comissão Científica)

1 – A Comissão Científica do IEM é constituída por todos os seus investigadores doutorados integrados e é presidida pelo Director.

2 - Compete à Comissão Científica:

- a) Aprovar os planos e relatórios anuais de actividades;
- b) Aprovar o orçamento anual;
- c) Aprovar a criação, fusão ou extinção de GIs, em virtude de projetos ou iniciativas específicas;
- d) Aprovar, mediante proposta da Direcção, o Conselho Editorial da publicação periódica do IEM;

- e) Aprovar a Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico;
- f) Deliberar ou dar parecer sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pela Direcção;
- g) Aconselhar o Director e Subdirectores no exercício das suas funções;
- h) Admitir e excluir investigadores;
- i) Acompanhar a atividade científica do IEM e o desenvolvimento dos trabalhos de investigação.

3 – A Comissão Científica reúne ordinariamente, quatro vezes por ano, por convocatória do seu Presidente, efetuada com, pelo menos, quinze dias de antecedência:

4 – A Comissão Científica reúne extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente ou de, pelo menos, dois terços dos seus membros, com uma antecedência mínima de uma semana.

Artigo 15º **(Assembleia Geral)**

1 – A Assembleia Geral é constituída pelos membros integrados, doutorados e não doutorados do IEM.

2 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente e um Secretário, pelo sistema de listas, para um mandato de dois anos, renovável, coincidente com o mandato da Direcção;
- b) Eleger o Director, os Subdirectores e os seus suplentes;
- c) Destituir a Direcção, desde que para tal o pedido seja subscrito por uma maioria de dois terços dos seus membros
- d) Pronunciar-se sobre as linhas de atuação do IEM;
- e) Apreciar e votar propostas de alteração dos Estatutos.

3 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente de dois em dois anos, para eleger a Mesa da Assembleia Geral e o Director, os Subdirectores e os seus suplentes

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocatória do seu Presidente ou de dois terços dos seus membros, efetuada com pelo menos duas semanas de antecedência.



Artigo 16º **(GIs - Grupos de Investigação)**

- 1 – O IEM dinamiza e apoia projetos de investigação, colectivos e individuais, no âmbito dos GIs, criados de acordo com os objetivos por si prosseguidos.
- 2 – Cada GI é dirigido por um coordenador que é eleito, por escrutínio secreto, de entre os investigadores integrados desse grupo, por um período de dois anos, coincidente com o da Comissão Executiva da Direcção, podendo ser renovável.
- 3 – O coordenador integra a Direcção, nos termos do preceituado na alínea c) do art.º 8º e no nº 5 do art.º 12º.
- 4 – Compete ao coordenador elaborar, ouvidos os membros do GI, a programação e orçamentação das actividades anuais do respetivo GI, e a representação do mesmo junto da Direcção.
- 5 – Todos os investigadores do IEM devem pertencer a um GI.

Artigo 17º **(Conselho Editorial da Publicação Periódica do IEM)**

- 1 – O IEM assegura uma publicação periódica de carácter científico dedicada aos Estudos Medievais.
- 2 – A publicação periódica do IEM é assegurada por um Conselho Editorial, o qual é dirigido por um coordenador, que é eleito pelos elementos do Conselho Editorial;
- 3 – O Conselho Editorial é proposto pela Direcção e aprovado pela Comissão Científica;
- 4 – O Coordenador integra a Direcção, nos termos do preceituado na alínea d) do art.º 8º e no nº 5 do art.º 12º.



5 - Compete ao Coordenador e ao Conselho Editorial:

- a) Definir a Estratégia Editorial da publicação periódica;
- b) Assegurar a periodicidade da publicação;
- c) Apresentar à Direcção o orçamento anual da publicação periódica

Artigo 18º (Quorum)

1 – As deliberações dos órgãos do IEM exigem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos respetivos membros.

2 – Os investigadores que não puderem comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou da Comissão Científica poderão fazer-se representar por um colega mediante uma delegação de voto escrita. Cada investigador presente numa reunião não poderá usar mais do que duas delegações.

Artigo 19º (Elaboração de Actas)

Serão elaboradas actas de todas as reuniões dos vários órgãos do IEM.

Capítulo IV Atividades do IEM

Artigo 20º (Estratégia de Atuação)

1 – Na prossecução dos seus objetivos, o IEM desenvolve um conjunto de atividades que se agrupam em oito linhas fundamentais de atuação:

- a) Investigação;
- b) Edição;
- c) Consultoria;
- d) Organização de Encontros Científicos e Actividades de Extensão Cultural;
- e) Promoção de cursos de formação no âmbito das suas competências científicas;
- f) Prestações de serviços no âmbito das suas atribuições;



- g) Cooperação com outras instituições culturais, institutos e centros de investigação no país e no estrangeiro.
- h) Colaboração com a FCSH na oferta pedagógica dos três ciclos de estudos das áreas científicas do IEM

Artigo 21º **(Publicações e Eventos)**

1 – O programa editorial do IEM, definido e aprovado no âmbito do seu plano de actividades, contempla várias modalidades de edição (impressa, policopiada e digital), publicações periódicas, séries e colecções, contribuindo para divulgar:

- a) As actividades do IEM;
- b) Os trabalhos de investigação produzidos fora do Instituto, mas que sejam considerados importantes para o desenvolvimento das suas áreas temáticas.

2 – O IEM deve promover regularmente encontros científicos, os quais deverão ter em conta os seguintes propósitos:

- a) Procurar que estas actividades decorram de uma forma descentralizada, nomeadamente em articulação com as instituições académicas em que estão integrados os investigadores colaboradores do Instituto;
- b) Organização ou coorganização de congressos internacionais no estrangeiro;
- c) O IEM também procurará organizar acções de divulgação, em colaboração com instituições culturais e educativas, autarquias ou outras entidades.

Capítulo V **Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico**

Artigo 22º **(Funções e composição)**

1 – A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico (CEPAC) tem funções de acompanhamento e aconselhamento dos projectos de investigação e atividade científica do IEM;

2 – A constituição da CEPAC observa as normas do regulamento da instituição que tutela o Sistema Científico Nacional para as Unidades de Investigação;



Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 23º

(Entrada em vigor e mandato dos órgãos eleitos)

Os presentes Estatutos entram em vigor depois de aprovados pelos órgãos competentes da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 24º

(Revisão dos Estatutos)

As propostas de revisão dos Estatutos serão formuladas pela Direcção, ou por um terço dos membros integrados do IEM, e submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia-Geral, por maioria de dois terços dos votos, após o que serão submetidas à homologação dos órgãos competentes da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 25º

(Questões omissas)

Todas as questões omissas ou contenciosas, serão submetidas à Comissão Científica do Instituto. Esta, se assim o entender, poderá deliberar por maioria de dois terços dos seus membros, submete-las à apreciação dos órgãos de governo da instituição de acolhimento do IEM.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2014.